



**Parecer nº 208/2024/ CTAP**

Referente ao PLC nº 29/2024 que **“Organiza e disciplina o artigo 56-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, criando o Órgão Central de Contabilidade do Ente Governo do Estado de Mato Grosso, pertencente à estrutura da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, com definição dos sistemas de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Carlos Avalone

Relator (a): Deputado (a)

Beto Reis a um

**I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 17/10/2024. Foi inserida em pauta no dia 23/10/2024, cujo cumprimento se deu em 13/11/2024. Cumprida a pauta, a proposta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e no dia 14/11/2024 foi encaminhado ao Núcleo Econômico bem como para esta Comissão, conforme fls. 02 a 36/v.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 29/2024, de autoria do Deputado Carlos Avalone que visa criar o Órgão Central de Contabilidade do Ente Governo do Estado de Mato Grosso, conforme ementa acima.

O autor assim a justifica:

***“O presente projeto de lei complementar visa à organização de sistemas contendo as atividades de orçamento, de administração financeira e contabilidade da administração pública do Estado de Mato Grosso e, ao mesmo tempo, promover o alinhamento necessário com a Lei Federal nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que disciplina os procedimentos sistêmicos do Órgão Central de Contabilidade do Governo Federal. Por essas razões solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.”***

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**FPG**



## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foi encontrada nenhuma Lei ou propositura que verse a respeito do tema em análise. Por conseguinte, torna-se viável a análise quanto ao mérito, cujos aspectos remetem a oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O objetivo do deputado Carlos Avalone ao apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 29/2024 é organizar e disciplinar o contido no Art. 56-A da CE, criando um Órgão Central de Contabilidade alinhado com os preceitos da Lei Federal nº 10.180/2001, tais como as atividades de orçamento, de administração financeira e contabilidade da administração pública do Estado, tudo de forma alinhada com a Lei Federal nº 10.180/2001.

***Art. 56-A As atividades de contabilidade são essenciais à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Estado do Mato Grosso, e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável visando à consolidação das contas públicas, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais, de transparência, acompanhamento, gestão fiscal e prestação das contas públicas e serão desempenhadas pelo Órgão Central de Contabilidade do Ente Governo do Estado de Mato Grosso, pertencente à estrutura da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, exercidas e executadas por servidores contadores e contadoras organizados em carreiras específicas e legalmente habilitados. (Acrescentado pela EC nº 109, D.O. 05/05/2023)***

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





***LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.***

A iniciativa em tela foi estruturada em 05 (cinco) Títulos os quais contém 07 (sete) Capítulos e 24 (vinte e quatro) artigos, diversos parágrafos e incisos:

- *Título I – Da Organização Sistêmica do Órgão Central de Contabilidade do Ente – Governo do Estado de Mato Grosso*
- *Título II – Do Sistema de Orçamento da Administração Pública do Estado do Mato Grosso*
- *Título III – O Sistema de Administração Financeiro da Administração Financeira da Administração Pública do Estado de Mato Grosso*
- *Título IV – Do Sistema de Contabilidade da Administração Pública do Estado do Mato Grosso*
- *Título V – Das Disposições Gerais e Transitórias*

Há que se ressaltar ainda que, conforme contido no Art. 206-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, **as atividades de contabilidade são essenciais** à gestão orçamentaria, financeira e patrimonial da Administração dos Municípios. Portanto, merece especial atenção da administração pública.

A contabilidade pública é como ramo da Contabilidade que controla os atos e fatos relacionados ao Patrimônio Público e suas variações, bem como acompanha a execução do orçamento, a arrecadação de receitas e a execução das despesas públicas. “*A Contabilidade Pública brasileira é uma contabilidade orçamentária e os resultados apresentados são déficits ou superávits, evidenciando, dessa forma, como foram consumidos os recursos disponibilizados pelo Principal ao Estado durante o exercício financeiro*”. (SLOMSKI, 2014, p. 99)

A Contabilidade Pública segue, essencialmente, os princípios, conceitos e procedimentos previstos na Lei nº 4320 de 1964, (Normas Gerais de Orçamento), na Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 10.180 de 2001 (Sistema Federal de Contabilidade).

Também conhecida como contabilidade governamental, é o ramo da contabilidade que estuda o patrimônio dos entes públicos. Ela registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública. As setoriais de contabilidade são as unidades de gestão interna dos órgãos, como os Ministérios, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



Sob a perspectiva da análise por mérito, o Projeto de Lei Complementar nº 29/2024 se destaca por contemplar plenamente os pilares da oportunidade, conveniência e relevância social:

A oportunidade da proposta se evidencia na necessidade de alinhar os preceitos do Art. 56-A da CE/MT.

A conveniência é refletida no fato que a Contabilidade Pública segue os princípios, conceitos e procedimentos previstos na Lei nº 4320 de 1964, (Normas Gerais de Orçamento), na Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 10.180 de 2001 (Sistema Federal de Contabilidade).

A relevância social da propositura se manifesta na transparência das contas públicas. Assim, a proposta não apenas atende às demandas internas, mas também se alinha aos interesses da sociedade.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca organizar as atividades de orçamento, administração financeira e contabilidade da administração pública.

Resta imperioso destacar o *erro formal* constante no PL que deverá ser corrigido oportunamente quando da Redação Final. Isto porque, o citado erro pode surtir efeito contrário do esperado, uma vez que existe falha na boa técnica legislativa em sua estruturação, contrariando o previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 3º e incisos, e art. 10º, inciso V:

***Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:***

***I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;***

***II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;***

***III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.***

***Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:***

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATIVA - 01/02/2023 a 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 42

RUB. 8

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei Complementar nº 29/2024 – Parecer nº 208/2024**

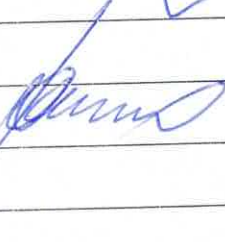
Reunião da Comissão em: 16 / 12 /2024.

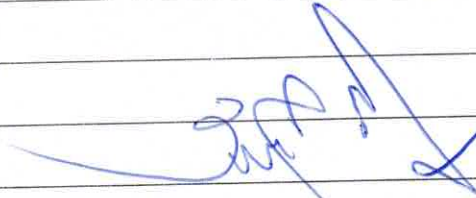
Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 29/ 2024, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

| Posição na Comissão              | Identificação do Deputado                                                           |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RELATOR (a) Deputado (a):</b> |   |
| <b>Membros Titulares</b>         |                                                                                     |
| DEPUTADO BETO DOIS A UM          |                                                                                     |
| DEPUTADO JANAÍNA RIVA            |                                                                                     |
| DEPUTADO MAX RUSSI               |  |
| DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES         |                                                                                     |
| DEPUTADO LÚDIO CABRAL            |                                                                                     |

|                            |                                                                                      |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Membros Suplentes</b>   |                                                                                      |
| DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE |                                                                                      |
| DEPUTADO THIAGO SILVA      |                                                                                      |
| DEPUTADO DR. EUGÊNIO       |                                                                                      |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  |  |
| DEPUTADO WILSON SANTOS     | <u>Contra o parecer</u>                                                              |

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**FPG**